



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATIGUÁ.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATIGUÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.598/1992, de 28 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 2357/2011, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2485/2015 de 1º de abril de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.**

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.598/1992, de 28 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 2357/2011, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2485/2015 de 1º de abril de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.

2.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital que será afixado em local de costume da Prefeitura Municipal, no Departamento de Assistência Social e enviado para publicação em jornal, o qual deverá dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e,
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- I – Reconhecida idoneidade moral comprovado através de Certidão Negativa do distribuidor Criminal da Vara Distrital de Tabapuã - Comarca de Catanduva-SP e do Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovado através da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Residir no município de Catiguá há pelo menos 02 (dois) anos comprovado através de Declaração de Residência acompanhada de conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro documento hábil que contenha o registro do nome e endereço do interessado;
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos comprovado através de Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- V – Ter concluído o Ensino Médio completo comprovado através do Certificado de conclusão do Ensino Médio ou documentação hábil.
- VI – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar.
- VII – Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3.1 - Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por prova de conhecimentos gerais de múltipla escolha que constará de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, no valor de 0,5 (meio) ponto cada resposta certa.

3.2 - A Prova de Conhecimentos Gerais valerá 10 (dez) pontos e será em caráter eliminatório;

3.3 - Será considerado APROVADO, o candidato que obtiver rendimento igual ou superior a 5 (cinco) pontos na Prova de Conhecimentos Gerais de Múltipla Escolha ou obtiver nota que o classifique dentro da quantidade total de vagas ou seja, mínimo de 10 pretendentes devidamente habilitados.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 - O valor do vencimento mensal será de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

6.1 - O CMDCA é encarregado de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 - O CMDCA deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 - O CMDCA realizará reunião (se necessário) no dia 12 de julho do corrente ano para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões do CMDCA caberá recurso à plenária do mesmo, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 - O CMDCA deverá realizar no dia 20 de setembro do ano em curso, reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 - O CMDCA estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 - O CMDCA deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - O CMDCA deverá organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 - O CMDCA deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetivo, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 1.598/1992, de 28 de julho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 2357/2011, de 10 de maio de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2485/2015, de 1º de abril de 2015.

8.2 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

8.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

9- DO CRONOGRAMA

9.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá o seguinte cronograma:

Cronograma	
1. Publicação do Edital	15/05/2019
2. Inscrições	De 20/05/2019 a 31/05/2019
3. Publicação de relação de candidatos inscritos	26/06/2019
4. Prazo para impugnação de candidatos	De 27/06/2019 a 12/07/2019
5. Reunião do CMDCA	Dia 12/07/2019
6. Prazo para parecer do CMDCA e Ministério Público	De 15/07/2019 a 02/08/2019
7. Prazo para recurso do candidato	De 05/08/2019 a 09/08/2019
8. Prazo para julgamento do recurso	16/08/2019
9. Publicação da lista de candidatos aptos para a prova	26/08/2019
10. Prova	01/09/2019
11. Publicação da lista de candidatos aprovados	10/09/2019
12. Prazo para recurso	De 16/09/2019 a 18/09/2019
13. Reunião do CMDCA com candidatos aptos ao pleito	Dia 20/09/2019
14. Processo de campanha eleitoral	De 23/09/2019 a 04/10/2019
15. Prazo para credenciamento de fiscal	De 30/09 a 04/10/2019
16. Eleição	06/10/2019
17. Posse	10/01/2020

*Divulgado por afixação na Prefeitura Municipal de Catiguá e site oficial do Município:
www.catigua.sp.gov.br

*republicado por ter saído com incorreções.

Catiguá-SP, 13 de maio de 2019.

MARIA ROSA RAGONEZI DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente